



Ministério da Fazenda  
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares  
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 439 AAP/GM-/MF

Brasília, 14 de outubro de 2015

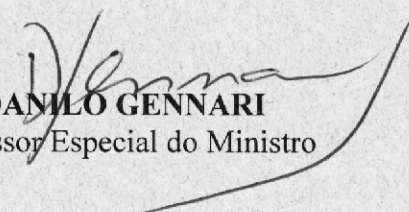
A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136  
Brasília - DF

**Assunto: Of. Pres. Nº 208/15-CFT, de 05.08.2015**

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

  
**DANILO GENNARI**  
Assessor Especial do Ministro



Anexo: Memorando nº 758/2015-RFB/Gabinete, de 07.10.2015



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**Memorando nº 758 /2015 -RFB/Gabinete.**

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 208/15-CFT, de 5/8/2015

Memorando nº 10229/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000275/0815-39.

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 231/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 202, de 23 de setembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

✉<RFB/Gabinete>✉

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

**NOTA CETAD/COEST Nº 202 de 23 de setembro de 2015.**

Interessado: Câmara dos Deputados.

Assunto: Dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com equipamentos e prestação de serviços de segurança particular.

E-Processo: 10030.000275/0815-39

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar subsídios para resposta a solicitação de informação encaminhada pela Câmara dos Deputados ao Ministério da Fazenda por meio do Of. Pres. nº 208/15-CFT, de 5 de agosto de 2015. A solicitação em tela foi enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 12 de agosto de 2015, por meio do Memorando nº 10229 AAP/MF, com solicitação de informações sobre “a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 231/2015”. A solicitação veio a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros em 13 de agosto de 2015 para análise.

2. O texto do projeto de lei em comento propõe:

*Art. 1º O Art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:*

.....  
*XXIII – Os gastos com equipamentos e mão de obra especializada em prestação de serviços de segurança particular, sem limite de valor.*

3. O Projeto de Lei nº 231/2015 propõe criar dedução do IRPF para gastos das pessoas físicas com serviços e equipamentos de segurança particular, interpretação que se depreende da leitura da justificativa do projeto apresentado. Entretanto, o texto do projeto de lei encontra-se prejudicado, na medida em que propõe a dedução das despesas citadas por meio da inclusão de inciso ao artigo 6º da Lei 7.713/98, dispositivo este que trata das situações de isenção de receitas auferidas por pessoas físicas. Sugere-se, dessa forma, revisão do texto do projeto de lei apresentado para que, se for o caso, sejam realizadas as alterações necessárias.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 8.203-2 de 24/06/2012.

Autorizada digitalmente em 24/09/2015 por LUCAS GOMES PAI +/RFB, Assinado digitalmente em 24/09/2015

por LUCAS GOMES PAI HARES, Assinado digitalmente em 24/09/2015 por ROBERTO NOME RESENDO, Assinado di

gitalmente em 28/09/2015 por CI ANDREIA RODRIGUES MATAQUARI.

Emissão em 07/10/2015 pelo Ministério da Fazenda

4. Presentes as considerações anteriores, registra-se que este Centro de Estudos avaliou a proposta apresentada a partir do entendimento de que se trata da implantação de dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com segurança particular, sem limite de valor.
5. Inicialmente, é importante registrar o efeito regressivo da medida proposta, uma vez que busca estabelecer uma dedução da qual se beneficiariam majoritariamente os contribuintes que detêm maior nível de renda. Essa situação ocorre porque tais contribuintes são os potenciais consumidores de serviços e produtos como os de segurança privada. Entretanto, a situação é diversa para a imensa maioria das pessoas físicas no Brasil que, situadas em faixas de menor poder aquisitivo, têm seus gastos prioritariamente direcionados para alimentação, saúde e educação. Portanto, a maior parte da população não seria alcançada pelos benefícios fiscais propostos pela medida. Outrossim, ressalta-se que a medida não fixa limite de valor para a dedução, o que pode agravar o caráter regressivo ou incentivar eventual distorção dos gastos com segurança privada em relação a outros já previstos com limite de valor, como por exemplo as despesas com educação.
6. Adicionalmente, cumpre ressaltar que a dedução proposta alcançaria as despesas com **produtos de segurança privada**, não se restringindo aos gastos com serviços. Analisando-se esse aspecto em comparação com as despesas de saúde atualmente dedutíveis, evidencia-se novamente o caráter regressivo da alteração proposta, uma vez que os **produtos de saúde (medicamentos)** não são atualmente passíveis de dedução do IRPF, exceto quando integram a conta do estabelecimento hospitalar. Assim, caso implementada a proposta em análise, haveria contribuintes no país beneficiados com a dedução de despesas com produtos de segurança privada, enquanto um número significativamente maior de contribuintes não poderiam deduzir eventuais gastos realizados com medicamentos.
7. Por outro lado, cabe destacar que a medida traria a necessidade de se estabelecer controles sobre a nova dedução pretendida, além da dificuldade de se distinguir efetivamente os produtos e serviços que seriam enquadrados como despesas dedutíveis.
8. Com relação ao cálculo da renúncia fiscal, registra-se que há poucos dados e estudos disponíveis que permitam delimitar, com maior precisão e de forma específica, os gastos realizados pelas pessoas físicas com produtos e serviços de segurança privada.

9. Do exposto e considerando-se os dados disponíveis, estima-se que o impacto decorrente de eventual aprovação da medida é da ordem de:

| Renúncia IRPF R\$ milhões |        |
|---------------------------|--------|
| 2016                      | 589,43 |
| 2017                      | 606,97 |
| 2018                      | 646,57 |

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

**Lucas Gomes Palhares**  
*Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil*  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

**Roberto Name Ribeiro**  
*Coordenador da Coest*  
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Claudemir Rodrigues Malaquias**  
*Chefe do Cetad*  
(Assinado e Datado Eletronicamente)